



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/03/2017

Edição N° 49



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 04 (quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

DICOG 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 17ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 17ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 11 e 12 de abril de 2017

DICOG 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha, nos dias 19 e 20 de abril de 2017

DICOG 1.2 - EDITAL O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER ao 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e ao 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 694/2017

CGJ CONVOCA todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, para o curso que será realizado nos dias 06 e 07/04/2017

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 8/2017

PROVIMENTO CGJ N.º 8/2017 Acrescenta o item 138-A ao Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 09/2017

PROVIMENTO CGJ N.º 09/2017 Dispõe sobre a prescindibilidade de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor de registro de nascimento de pessoa adotada, quando o pedido for formulado pela mesma pessoa descrita no assento, bem como sobre a necessidade de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor de registro de nascimento de que constem indícios de a concepção resultar de relação extraconjugal

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2017/21610 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Habilitação para casamento requerida por estrangeiro - Questionamento acerca dos documentos que devem ser apresentados por estrangeiros refugiados - Item 56 do Capítulo XVII das NSCGJ - Dispositivo que estabelece róis de ordem alternativa para a prova de idade, estado civil e filiação - Proposta de publicação de parecer a fim de orientar os Registradores

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG N 677/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os JUÍZOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 692/2017

CGJ COMUNICA aos Titulares e Responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Estado que as situações previstas no artigo 15 do Provimento CNJ nº 58/2016

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 693/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que preste as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 695/2017

PROCESSO Nº 2016/204437 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0140/2017 - Processo 0032339-86.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ronaldo Erni Klassman - José Marques Inácio e s/m Maria de Lourdes Gonçalves Inácio - - Kazuto Hashimoto e s/m Therezinha Tanamashi Hashimoto e outros - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0140/2017 - Processo 0037045-83.2010.8.26.0100 (100.10.037045-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Odair de Oliveira Peneluppi - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 0035060-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1014073-58.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Elisangela Márcia Alves Bertão

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1021681-10.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Hélia Figuero Garcia

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1022970-75.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Veroti e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1074686-49.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Expansão Atividades de Difusão Cultural Ltda. EPP - Municipalidade de São Paulo - - Jose Carlos Loiola e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1105037-34.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - Medrado Ferreira Oliveira - - Antonio Aparecido Ferreira Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1106003-94.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Fesp

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2017 - Processo 0007778-66.2010.8.26.0100 (100.10.007778-0)

Cautelar Inominada - Propriedade - Graciete da Silva Vale e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1000480-59.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - R.J.T. - Renata Joyce Theodoro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1007287-08.2016.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Anita Gomes Barrozo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1014450-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilda Gabrielle Soares Lindolfo Chaves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1022927-41.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Ilze Ribeiro Cazelli e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1022934-33.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Sandra Regina Furlan

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1023025-26.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Vaiano Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1023257-38.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Luiza Ferronato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1023276-44.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Soraia Lucia Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1023335-32.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Carmelita Alves Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1034475-06.2016.8.26.0001

Procedimento Comum - Revisão - Eliana Bezerra de Moura Barros - - Douglas de Moura Barros - - Janaina de Moura Barros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1035918-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Mader Velloso

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1048886-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Roque de Arruda - - Lucia Helena Arruda da Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1055038-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Lorena Ferreira Júnior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1055192-33.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.B.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1076216-20.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1083596-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1092569-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Helou Bresciani e outro - Rafael Helou Bresciani - - Rafael Helou Bresciani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1100760-72.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - N.L.R. - - C.L.R. - - C.L.R. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1114053-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Oliveira Terezo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1121323-87.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleusa Magalhães

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1123106-17.2016.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1123482-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1134104-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.O.N.S.S.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1134170-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - W.D.B.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1135736-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Manoela Maria Doblas de Castro Figueiredo Vicentin

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Registro de Imóveis

DICOGÉ 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **COMARCA DA CAPITAL** no dia **04 (quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete)**, com início às **09h00min (nove horas)**, na **2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES** do **FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**

Página 5

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DA CAPITAL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DA CAPITAL no dia 04 (quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES do FORO REGIONAL XI - PINHEIROS. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 (dezesesseis) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 17ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA** na **17ª Vara Cível Central da Comarca da Capital** nos dias **11 e 12 de abril de 2017**

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 17ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 17ª Vara Cível Central da Comarca da Capital nos dias 11 e 12 de abril de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 de março de 2017. Eu, _____ (Alice Akemi Inoue), Coordenadora da DICOGE 1 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha, nos dias 19 e 20 de abril de 2017

Página 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha, nos dias 19 e 20 de abril de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmendes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 16 de março de 2017. Eu, _____ (Alice Akemi Inoue), Coordenadora da DICOGE 1 - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER ao 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e ao 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Página 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e ao 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, ambos da Comarca de LIMEIRA que no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete), será realizada visita correcional nas serventias. Deverão, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. São Paulo, 17 de março de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 694/2017

CGJ CONVOCA todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, para o curso que será realizado nos dias 06 e 07/04/2017

Página 6

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 694/2017

O Corregedor Geral da Justiça CONVOCA todos os Notários e Registradores investidos em virtude de aprovação no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, para o curso que será realizado nos dias 06 e 07/04/2017 (no dia 06/04 a partir das 14h e no dia 07/04 nos períodos da manhã e da tarde), no Auditório do GADE MMDC, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 8/2017

PROVIMENTO CGJ N.º 8/2017 Acrescenta o item 138-A ao Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Página 6

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/12582 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(43/2017-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais - Anotações previstas nos artigos 106 a 108 da Lei nº 6.015/73 e nos itens 135 a 138 do Capítulo XVII das NSCGJ - Sugestão de alteração das Normas - Consulta obrigatória à CRC, a ser feita pelo registrador, com o objetivo de possibilitar a anotação nos registros primitivos, na hipótese de a declaração de óbito omitir dados relativos ao registro de nascimento do falecido - Manifestação favorável da ARPEN - Proposta que melhorará a eficiência do sistema de comunicações e anotações, integrando os dados que o Registro Civil coleta - Acervo da CRC que, por conta do Provimento nº 67/2016 desta Corregedoria Geral, paulatinamente, abrangerá todos os dados do Registro Civil - Iniciativa que não deve se restringir à declaração de óbito incompleta - Consulta à CRC, que deve ser obrigatória, toda vez que não houver informação a respeito da serventia onde se encontra o registro de nascimento ou casamento a ser anotado - Proposta de inclusão do item 138-A ao Capítulo XVII das NSCGJ.

Vistos.

Trata-se de sugestão formulada pela Dra. Elaine Maria Barreira Garcia, 1ª Promotora de Registros Públicos da Capital, no bojo de expediente administrativo que tramitou perante a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Esse expediente foi instaurado por provocação do Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Vila Prudente, que, tendo em mãos as certidões de nascimento e de óbito de Márcio Martinho Silva, percebeu que a anotação de sua morte não havia sido feita em seu assento de nascimento.

Embora não tenha havido falha por parte do registrador que lavrou o assento de óbito, o que motivou o arquivamento do expediente (fls. 19/21), a Promotora de Justiça que se manifestou no feito sugeriu a introdução de "norma para determinar aos registradores que realizem consulta ao CRC nos casos de lavratura de assento de óbito a fim de identificar o local do assento de nascimento do morto, para viabilizar a respectiva comunicação da morte" (fls. 18).

Instada a se manifestar (fls. 33), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN-SP concordou com a sugestão, apresentando, inclusive, proposta de redação para item específico a ser inserido no Capítulo XVII das NSCGJ (fls. 25/28).

É o relatório.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a sugestão da ilustre Promotora de Justiça, que contou com o apoio da ARPEN, deve ser acolhida.

As anotações, cuja regulamentação se encontra nos artigos 106 a 108 da Lei nº 6.015/73 e nos itens 135 a 138 do Capítulo XVII das NSCGJ, têm por objetivo interligar, por meio de remissões recíprocas, as informações essenciais da vida civil de uma pessoa.

Desse modo, quando duas pessoas se casam, essa ocorrência será anotada em seus assentos de nascimento; se alguém morre, esse fato será anotado em seu assento de casamento - se casado for - e em seu assento de nascimento. E isso não se dá apenas nessas hipóteses. Apenas para ficar em alguns exemplos, a emancipação, a interdição e a ausência serão anotadas, com remissões recíprocas, nos assentos de nascimento e casamento do emancipado, do interdito e do ausente.

Anotado o assento, a certidão a ser dele extraída estará atualizada. Ou seja, na certidão de nascimento de determinada pessoa, constará informação, por exemplo, sobre seu casamento e sua morte.

E embora a anotação, muitas vezes, não substitua a certidão do assento principal, não há como se negar que um sistema eficiente de comunicações e anotações, além de facilitar a busca dos assentos, promove a integração dos dados que o Registro Civil coleta.

Como o caso que tramitava perante a 2ª Vara de Registros Públicos tratava de declaração de óbito sem indicação dos dados relativos ao registro de nascimento do falecido, sugeriu a Promotora de Justiça, nessa hipótese, que fosse determinada aos registradores a realização de consulta à CRC, a fim de possibilitar a comunicação ao cartório onde está o assento de nascimento e a anotação do falecimento (fls. 18).

A ARPEN, destacando a ampliação do acervo da Central de Informações do Registro Civil (CRC), manifestou-se pela alteração das Normas de Serviço, com a inserção de dispositivo que obrigue o registrador a consultar a CRC, no caso em que a declaração de óbito for omissa em relação ao cartório em que se acha registrado o nascimento e/ou o casamento do falecido. Sugeriu a criação de subitem com a seguinte redação:

136.1. Quando a declaração de óbito, feita pelo Serviço Funerário ou diretamente nas serventias, for omissa em relação ao cartório em que se acha registrado o nascimento e/ou o casamento da pessoa falecida, deverá o Oficial proceder consulta à Central de Informações do Registro Civil - CRC, como recurso de localização, de sorte a, caso positivas as buscas, permitir as comunicações e anotações respectivas.

A alteração proposta é útil, pois aumentará o número de anotações realizadas em assentos já lavrados, e de fácil implementação, já que usará base de dados alimentada pelos próprios registradores.

Conforme já destacado pela ARPEN, ainda que o acervo da CRC, por enquanto, abranja apenas os registros lavrados a partir de 1976, isso já está sendo modificado. O Provimento nº 67/2016 desta Corregedoria Geral, recentemente publicado, estabeleceu o prazo e a forma pela qual as informações dos registros lavrados antes de 1º de janeiro de 1976 passarão a fazer parte do acervo da CRC.

Isso significa que, em futuro não muito distante, todas as informações relativas aos registros civis do Estado de São Paulo constarão na base de dados da CRC.

Desse modo, embora no presente momento a CRC não disponha de acervo completo, com o tempo, o número de consultas que retornará com resultado negativo - impedindo a realização da anotação - será cada vez menor.

Finalmente, parece-nos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, que a consulta obrigatória à CRC não deve ficar restrita ao caso de declaração de óbito incompleta.

Com efeito, não obstante esse seja o tipo de documento em que a falta informações a respeito de registros anteriores normalmente se verifica, não se pode descartar que isso ocorra em outras hipóteses. A título de exemplo, pode-se citar a interdição, ato de anotação obrigatória e que pode ser decretado sem que se tenha notícia de onde o registro de nascimento do interdito foi feito.

Conveniente, assim, que dê uma redação mais abrangente ao item a ser inserido no Capítulo XVII das NSCGJ:

138-A. Toda vez que, por qualquer razão, não houver informação a respeito da serventia onde se encontra o registro de nascimento ou casamento objeto de futura anotação, deverá o Oficial consultar a Central de Informações do Registro Civil - CRC, como recurso de localização, de modo a, caso positiva a busca, permitir a comunicação e anotação respectivas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, com a inclusão do item 138-A ao Capítulo XVII das NSCGJ.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugerimos sua publicação, na íntegra, no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 1º de março de 2017.

Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

Iberê de Castro Dias Juiz

Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas no parecer, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Enviem-se cópias do parecer, desta decisão e do Provimento à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, à 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Vila Prudente e à 1ª Promotora de Registros Públicos da Capital. Publique-se. São Paulo, 06 de março de 2017. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 8/2017

Acrescenta o item 138-A ao Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO a importância de as anotações previstas nos artigos 106 a 108 da Lei nº 6.015/73 e nos itens 135 a 138 do Capítulo XVII das NSCGJ estarem atualizadas;

CONSIDERANDO a ampliação do acervo da Central de Informações do Registro Civil (CRC) determinada pelo Provimento nº 67/2016;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2017/00012582;

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescentar o item 138-A ao Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

138-A. Toda vez que, por qualquer razão, não houver informação a respeito da serventia onde se encontra o registro de nascimento ou casamento objeto de futura anotação, deverá o Oficial consultar a Central de Informações do Registro Civil - CRC, como recurso de localização, de modo a, caso positiva a busca, permitir a comunicação e anotação respectivas.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 06 de março de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROVIMENTO CGJ N.º 09/2017 Dispõe sobre a prescindibilidade de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor de registro de nascimento de pessoa adotada, quando o pedido for formulado pela mesma pessoa descrita no assento, bem como sobre a necessidade de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor de registro de nascimento de que constem indícios de a concepção resultar de relação extraconjugal

Página 7

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/11316 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(42/2017-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Exclusão da obrigatoriedade de autorização judicial para expedição de certidão de nascimento de inteiro teor de pessoa adotada, desde que o pedido tenha sido formulado pelo próprio retratado no assento, que já tenha atingido a maioridade civil - Previsão de necessidade de autorização judicial para expedição de certidão de nascimento de inteiro teor, quando houver indício de concepção oriunda de relacionamento extraconjugal (art. 6º da Lei 8560/92), salvo se a pessoa retratada no assento de nascimento já faleceu e o pedido tiver sido formulado por um seu parente em linha reta - Itens 47.2.1 e 47.4 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de provocação oriunda do MM. Juiz Paulo Bernardi Baccarat, solicitando análise da conveniência de se dispensar autorização judicial para expedição de certidão de nascimento de pessoa adotada, quando ela própria, já maior, tiver formulado o pedido.

Nos autos em apenso, o MM. Juiz Assessor desta E. Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Carlos Henrique André Lisboa, determinou abertura de expediente para análise da exclusão, no texto do item 47.4 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, da necessidade de autorização judicial para expedição de certidões de inteiro teor, quando houver indícios de que a concepção tenha sido resultado de relacionamento extraconjugal.

Vieram informações da ARPEN-SP e da Coordenadoria da Infância e da Juventude deste E. TJSP.

É o breve relato. Passo a opinar.

Dispõe o item 47.2.1 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ:

"Nas hipóteses de adoção anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente, as certidões serão expedidas somente após autorização do Juiz Corregedor Permanente. E, nas situações de adoção disciplinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as certidões somente serão expedidas após autorização do Juiz da Vara da Infância e da Juventude."

A norma guarda relação com o art. 95, parágrafo único, da Lei 6015/73:

"Serão registradas no registro de nascimentos as sentenças de legitimação adotiva, consignando-se nele os nomes dos pais adotivos como pais legítimos e os dos ascendentes dos mesmos se já falecidos, ou sendo vivos, se houverem, em qualquer tempo, manifestada por escrito sua adesão ao ato."

"Parágrafo único. O mandado será arquivado, dele não podendo o oficial fornecer certidão, a não ser por determinação judicial e em segredo de justiça, para salvaguarda de direitos."

Todavia, determina o artigo 48 do ECA:

"O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos."

Há evidente descompasso entre as regras supramencionadas. Se a autorização judicial é prescindível para que o adotado, ao completar a maioridade, tenha irrestrito acesso aos autos da adoção e de seus incidentes, tampouco há de ser exigível para o menos, é dizer, para que obtenha apenas sua própria certidão de registro de nascimento.

Em comparação com o art. 95, parágrafo único, da Lei 6015/73, o art. 48 da Lei 8069/90 é mais específico e posterior. Bastaria, pois, para que prevalecesse. Mas, ainda que assim não fosse, vige no Brasil a Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança, por força do Decreto 99.710/90. Diz o respectivo artigo 8º:

"1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade."

Obstar pronto acesso ao próprio registro de nascimento, mesmo que já adulto o postulante, significaria parcial privação de um dos elementos que configuram a identidade da pessoa, em detrimento do direito de conhecimento das próprias

origens. Frise-se que a Convenção recebe, no Brasil, força de norma constitucional, por conta do comando do artigo 5º, §3º, da Constituição Federal, como bem elucidado no substancial parecer copiado a fls. 16/21, da lavra do Eminentíssimo Magistrado Eduardo Rezende Melo.

Desta feita, de rigor a alteração das NSCGJ, para que se faça despicenda a autorização judicial como condição para obtenção da própria certidão de nascimento de inteiro teor, ainda que haja qualquer alusão à origem da paternidade ou da maternidade registradas.

De outro bordo, dispõe o item 47.4 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ:

"As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, ressalvados os dispostos nos artigos 45, 57, § 7º e 95 da Lei 6.015/73, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente."

A atual redação do dispositivo em questão foi-lhe atribuída por ocasião do Provimento 41/12, que veiculou profunda alteração das NSCGJ. Pelo texto anterior, a menção a indícios de que a concepção adviesse de relação extraconjugal (art. 6º da Lei 8560/92) integrava o rol das hipóteses em que seguia sendo de rigor autorização judicial. O Provimento 41/12, porém, exclui do item aludido a referência à hipótese, criando dissenso acerca da necessidade da autorização judicial em casos tais.

É que o §2º do aludido artigo 6º da Lei 8560/92 segue prevendo a necessidade de ordem judicial para expedição de certidões de inteiro teor, sempre que, no registro, houver qualquer menção à origem extraconjugal da filiação.

"Art. 6º Das certidões de nascimento não constarão indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal.

§ 1º Não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos pais e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento, proibida referência à presente lei.

§ 2º São ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registrado."

Por evidente, não terão as NSCGJ o condão de prevalecer sobre lei ordinária, de tal arte que, para obtenção de certidão de inteiro teor, quando configurada a hipótese do §2º do art. 6º da Lei 8560/92, segue sendo de rigor autorização judicial. Se assim é, igualmente razoável que a exceção volte a constar expressamente das NSCGJ, como forma de sepultar discussões acerca da matéria.

Apenas cabe ressaltar a prescindibilidade de autorização judicial para obtenção de certidão de inteiro teor de parente em linha reta, já falecido, ainda que existente alusão à origem extraconjugal da filiação. Deveras, morta a pessoa retratada no assento e tendo o pedido sido formulado por parente em linha reta, os interesses em conflito são a preservação da memória do falecido e o amplo acesso às origens familiares do postulante, ocasião em que aquela há de ceder passo a esta.

Propomos, desta feita, a alteração dos itens 47.2.1 e 47.4 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 2 de março de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Swarai Cervone de Oliveira

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso Júia

Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 06 de março de 2017. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CGJ N.º 09/2017

Dispõe sobre a prescindibilidade de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor de registro de nascimento de pessoa adotada, quando o pedido for formulado pela mesma pessoa descrita no assento, bem como sobre a necessidade de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor de registro de nascimento de que constem indícios de a concepção resultar de relação extraconjugal - Altera os itens 47.2.1 e 47.4 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a adesão do Brasil à Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança;

CONSIDERANDO a preocupação externada na aludida convenção acerca da preservação do histórico familiar de crianças adotadas, que têm direito de conhecer suas origens biológicas;

CONSIDERANDO a possibilidade de aquele que foi adotado na infância ou na juventude ter irrestrito acesso aos autos da adoção e do procedimento de destituição do poder familiar de seus genitores, independentemente de autorização judicial;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, §1º, da Lei 8560/92, que prevê necessidade de autorização judicial para expedição de certidão de inteiro teor de assento de nascimento, sempre que houver indícios de a concepção ser resultado de relacionamento extraconjugal.

CONSIDERANDO o exposto e decidido nos autos do Processo nº 2017/00011316 - DICOGE 5.1;

RESOLVE:

Art. 1º - O item 47.2.1 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, passa a ter a seguinte redação:

"47.2.1. As certidões de nascimento de inteiro teor de pessoa adotada somente serão expedidas mediante autorização judicial, salvo se, já atingida a maioridade, o pedido tiver sido formulado pelo próprio adotado ou por seu representante legal. A competência para decidir acerca do pedido será do Juiz Corregedor Permanente ou do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, conforme a adoção tenha sido, respectivamente, anterior ou posterior à vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - O item 47.4 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, passa a ter a seguinte redação:

"47.4. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, ressalvados os dispostos nos artigos 45, 57, § 7º e 95 da Lei nº 6.015/73 e 6º da Lei nº 8560/92, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Nos casos do art. 6º da Lei nº 8560/92, prescindível autorização judicial sempre que o registro de nascimento for de pessoa já falecida e o pedido tiver sido formulado por um seu parente em linha reta."

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de março 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/21610 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Habilitação para casamento requerida por estrangeiro - Questionamento acerca dos documentos que devem ser apresentados por estrangeiros refugiados - Item 56 do Capítulo XVII das NSCGJ - Dispositivo que estabelece róis de ordem alternativa para a prova de idade, estado civil e filiação - Proposta de publicação de parecer a fim de orientar os Registradores

Página 9

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/21610 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
(55/2017-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Habilitação para casamento requerida por estrangeiro - Questionamento acerca dos documentos que devem ser apresentados por estrangeiros refugiados - Item 56 do Capítulo XVII das NSCGJ - Dispositivo que estabelece róis de ordem alternativa para a prova de idade, estado civil e filiação - Proposta de publicação de parecer a fim de orientar os Registradores.

Vistos.

Trata-se de expediente iniciado por ofício enviado pela Defensoria Pública da União, que questiona esta Corregedoria Geral se, na hipótese de requerimento de habilitação de casamento por estrangeiro refugiado, a apresentação de cédula especial de identidade ou passaporte é cumulativa ou alternativa à exibição de certidão de nascimento ou atestado consular.

Instada a se manifestar (fls. 4), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN-SP se manifestou a fls. 7/12.

É o relatório.

A Defensoria Pública da União questiona esta Corregedoria Geral a respeito dos documentos necessários para a

habilitação de casamento de estrangeiros refugiados no Brasil.

Afirma que a questão é especialmente sensível para refugiados e solicitantes de refúgio, uma vez que eles, por terem fugido de seus países de origem, não podem contar com a assistência consular.

Preceitua o artigo 1.525 do Código Civil:

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou documento equivalente;

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;

III - declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio.

Nota-se que o inciso I do dispositivo acima transcrito permite que a certidão de nascimento seja substituída por documento equivalente. Ou seja, pela lei civil, a apresentação da certidão de nascimento não é obrigatória.

E com base nessa diretriz é que o item 56 do Capítulo XVII das NSCGJ deve ser interpretado. Preceitua o dispositivo das Normas:

56. Os estrangeiros poderão fazer a prova da idade, estado civil e filiação por cédula especial de identidade ou passaporte que deve estar com o prazo do visto não expirado, atestado consular ou certidão de nascimento traduzida e registrada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e prova de estado civil e filiação por declaração de testemunhas ou atestado consular.

Considerando a situação específica do estrangeiro que pretende se casar - o qual nem sempre conhecerá pessoas que possam declarar a inexistência de impedimentos (artigo 1.525, III, do CC) - as Normas de Serviço criaram alternativa para dispensar as declarações mencionadas no artigo 1.525, III, do Código Civil. Além disso, as Normas estabeleceram os documentos que podem ser aceitos para provar a idade, estado civil e filiação do estrangeiro que postula a habilitação.

De acordo com o item 56, a prova da idade, estado civil e filiação do estrangeiro pode ser feita por meio da apresentação de:

a) cédula especial de identidade;

b) passaporte com o prazo do visto não expirado;

c) atestado consular;

d) certidão de nascimento traduzida e registrada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos E, para a prova de estado civil e filiação, o interessado deverá apresentar:

a) declaração de testemunhas;

b) atestado consular.

Em ambos os casos, considerando as redações do inciso I do artigo 1.525 do Código Civil e do próprio item 56 do Capítulo XVII das NSCGJ, a apresentação dos documentos é alternativa, e não cumulativa.

Isso significa que um estrangeiro refugiado em nosso país, que disponha, por exemplo, de cédula especial de identidade para comprovar sua idade, estado civil e filiação e de testemunhas para atestar seu estado civil e filiação, poderá se casar.

Em outros termos, nem a certidão de nascimento traduzida nem o atestado consular são necessários para a habilitação do casamento de um estrangeiro.

E o caráter alternativo dos documentos necessários para a habilitação de casamento faz mais sentido ainda para os estrangeiros refugiados, pessoas que não podem contar com apoio consular para obtê-los.

Embora a alternatividade dos documentos listados no item 56 do Capítulo XVII das NSCGJ pareça clara, considerando o questionamento da Defensoria Pública da União e as ponderações feitas pela ARPEN-SP, conveniente que os registradores sejam orientados sobre o tema.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo, orientar os Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que, na habilitação para casamento requerida por estrangeiro:

a) a prova de idade, estado civil e filiação pode ser feita por meio da apresentação de cédula especial de identidade ou passaporte com o prazo do visto não expirado ou atestado consular ou certidão de nascimento traduzida e registrada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos;

b) a prova de estado civil e filiação pode ser realizada por declaração de testemunhas ou atestado consular.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico por dois dias.

Sub censura.

São Paulo, 10 de março de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo, oriento os Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo que, na habilitação para casamento requerida por estrangeiro: a) a prova de idade, estado civil e filiação pode ser feita por meio da apresentação de cédula especial de identidade ou passaporte com o prazo do visto não expirado ou atestado consular ou certidão de nascimento traduzida e registrada por Oficial de Registro de Títulos e Documentos; b) a prova de estado civil e filiação pode ser realizada por declaração de testemunhas ou atestado consular. Publique-se duas vezes no DJE, dada a relevância da matéria. Enviem-se cópias do parecer e desta decisão à Defensoria Pública da União. Publique-se. São Paulo, 14 de março de 2017. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG N 677/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os JUÍZOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL

Página 10

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG N 677/2017

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os JUÍZOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, em reiteração ao já anteriormente determinado e divulgado, que deve ser apresentado até 31 de março próximo o RELATÓRIO previsto no item VII do PARECER NORMATIVO datado de 15 de setembro de 2008, aprovado por r. decisão de 16 de setembro de 2008 e disponibilizado no DJE de 18, 19 e 23 de setembro de 2008, 23, 25 e 30 de setembro de 2009 e 6, 8, 13, 15 e 19 de outubro 2009.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 692/2017

CGJ COMUNICA aos Titulares e Responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Estado que as situações previstas no artigo 15 do Provimento CNJ nº 58/2016

Página 10

DICOG

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 692/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Titulares e Responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Estado que as situações previstas no artigo 15 do Provimento CNJ nº 58/2016, deverão ser comunicadas a este órgão, exclusivamente, via e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 693/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que preste as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

Página 11

DICOG

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 693/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que preste as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA
PAULÍNIA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	CEP

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 695/2017

PROCESSO Nº 2016/204437 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 11

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 695/2017

PROCESSO Nº 2016/204437 - CARAGUATATUBA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, noticiando ocorrência de suposta falsidade nos reconhecimentos de firma de Manoel Cesar Ferreira Lima, portador do RG nº 9.187.937 SSP/SP, inscrito no CPF nº 804.845.498-04, com a utilização do selo furtado de nº 1148AA057578, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Sumaré; e de Fernando Ribeiro de Souza, portador do RG nº 12.684.093 SSP/SP, com a reutilização da etiqueta de nº 0471420215AA e a utilização de dados do Tabelião comunicante, bem como uso de dizeres fora dos padrões adotados, em contrato particular de compra e venda no qual tem como objeto um terreno situado no bairro Porto Novo, no lugar denominado Sítio Severino, no município e comarca supracitada.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente Forense e Prazos Processuais

Página 1

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/03/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

GUARUJÁ - VARA DA FAZENDA PÚBLICA - suspensão dos prazos processuais no dia 17/03/2017.

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ronaldo Erni Klassman - José Marques Inácio e s/m Maria de Lourdes Gonçalves Inácio - - Kazuto Hashimoto e s/m Therezinha Tanamashi Hashimoto e outros - Municipalidade de São Paulo

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0140/2017

Processo 0032339-86.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Ronaldo Erni Klassman - José Marques Inácio e s/m Maria de Lourdes Gonçalves Inácio - - Kazuto Hashimoto e s/m Therezinha Tanamashi Hashimoto e outros - Municipalidade de São Paulo - Recolha o(a) Autor(a) as custas de publicação do edital nos termos do Provimento CSM nº 1668/2009 e Comunicado nº 62/2009, disponibilizados no DJE de 02/09/2009 (fls. 01 e 02), sendo que o arquivo do edital a ser publicado possui 1.196 caracteres com espaços e brancos, e considerando o valor de R\$0,15 por caractere, o cálculo do montante a ser depositado na guia do fundo especial de despesa do Tribunal de Justiça (F.E.D.T.J.) corresponde a R\$ 179,40. Certifico ainda que o edital será publicado no DJE após a comprovação nos autos do pagamento do valor na referida guia.(CÓDIGO DA GUIA 435-9). Prazo: 10(dez) dias. PJV 25. - ADV: ANA PAULA DA CONCEICAO VITALE DA COSTA (OAB 148300/SP), ALBERTO JOSE MUCCI (OAB 263574/SP), JOSE SEVES MOURA (OAB 335959/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0140/2017 - Processo 0037045-83.2010.8.26.0100 (100.10.037045-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Odair de Oliveira Peneluppi - Municipalidade de São Paulo

Página 852

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0140/2017

Processo 0037045-83.2010.8.26.0100 (100.10.037045-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Odair de Oliveira Peneluppi - Municipalidade de São Paulo - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 17 º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº01/2008. PJV 51. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/ SP), LUIZ CARLOS BATISTA (OAB 81455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 0035060-69.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto

Página 855

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 0035060-69.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Protesto - Vistos.Nesta data chegou ao conhecimento deste Juízo que o 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital encontra-se internado, por problemas pulmonares, consequentemente impossibilitado de comparecer à perícia agendada para o dia 22.03.2017.Assim, expeça-se ofício, com urgência, ao IMESC solicitando a redesignação da perícia médica.Int. - ADV: SABRINA LIGUORI SORANZ (OAB 195608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1014073-58.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Elisangela Márcia Alves Bertão

Página 858

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 1014073-58.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Elisangela Márcia Alves Bertão - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações do Registrador (fls.56/66), especificamente sobre a perda do objeto.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDERSON ROSANEZI (OAB 234164/SP), RENATO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 266984/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1019528-38.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros

Página 859

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 1019528-38.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 3º Oficial de Registro de Imóveis - Romeu Lourenço Landi e outros - Elzira Alves Diniz Gomes e s/m Henrique de Jesus Gomes - - Vito Nicola Vernucci e outros - Vistos.Intime-se, com brevidade, Alfredo Carnicelli e sua mulher Adriana Cristina de Melo Carnicelli (proprietários do aptº 901), no endereço informado à 241, para que digam, no prazo de 15 (quinze) dias, se concordam

com a retificação das matrículas nºs 14.299 e 14.300.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Sem prejuízo, certifique a z. Serventia eventual decurso de prazo para manifestação da srª Carmen Galdino.Int. - ADV: KATIA GIOSA VENEGAS (OAB 77188/SP), DECIO BUGANO DINIZ GOMES (OAB 320526/SP), FERNANDA GUTIERREZ FERNANDES (OAB 251274/SP), FLAVIA RAMALHO DA SILVA (OAB 332771/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1021681-10.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Hélio Figuero Garcia

Página 860

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 1021681-10.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Hélio Figuero Garcia - Vistos. Esclareça a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, seu interesse de agir, uma vez que se encontra em tramite perante este Juízo processo de Dúvida (nº 1129423-31.2016.8.26.0100), versando sobre o mesmo objeto deste feito. Ressalto que a dúvida já se encontra sentenciada, logo, diante de eventual discordância deverá ser interposto o recurso cabível.Após, tornem os autos conclusos.Int - ADV: FELIPE DE LIMA GRESPAN (OAB 239555/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1022970-75.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Veroti e outro

Página 860

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 1022970-75.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Veroti e outro - Vistos. Emendem os requerentes a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar a representação processual, tendo em vista que os documentos juntados às fls.05/06 não estão datados. No mais, para apreciação dos benefícios da prioridade na tramitação do feito, juntem os interessados, no prazo acima mencionado, cópia dos documentos pessoais. Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberaçõesInt. - ADV: MARIA KAZUE URUSHIMA (OAB 24577/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1074686-49.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Expansão Atividades de Difusão Cultural Ltda. EPP - Municipalidade de São Paulo - - Jose Carlos Loiola e outros

Página 864

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 1074686-49.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Expansão Atividades de Difusão Cultural Ltda. EPP - Municipalidade de São Paulo - - Jose Carlos Loiola e outros - Vistos.Tendo em vista a renúncia ao mandato, devidamente comunicada a fl.413, exclua a z. Serventia o nome do patrono do confrontante, José Carlos Loiola, do sistema SAJ. Observo que o prazo para interposição de recurso da interessada Expansão Atividades de Difusão Cultural LTDA já transcorreu. Neste contexto, foram julgadas procedentes as impugnações apresentadas pela Municipalidade de São Paulo e confrontante Antonio Inácio Loiola, que carecem de interesse recursal. Feitas estas considerações, certifique a z. Serventia o transito em julgado da sentença, após ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int. - ADV: FLADISNEI DA SILVA BEZERRA (OAB 145132/SP), DURAID BAZZI (OAB 242306/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1105037-34.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - Medrado Ferreira Oliveira - - Antonio Aparecido Ferreira Oliveira

Página 869

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 1105037-34.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - Usucapião Ordinária - Medrado Ferreira Oliveira - - Antonio Aparecido Ferreira Oliveira - Vistos.Fl. 144: Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação dos autores quanto à decisão de fls. 142, intime-se pessoalmente os autores para que deem andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da ação.Int. - ADV: SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA (OAB 138305/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0143/2017 - Processo 1106003-94.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Fesp

Página 869

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 1106003-94.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Fesp - Vistos.Fl. 187: Vista à autora. Prazo 10 dias.Intime-se. - ADV: MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES (OAB 212398/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 869

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 1107371-75.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Aprovo o assistente técnico, bem como os quesitos formulados pela requerente às fls.133/137, ficando o perito livre para deixar de responder itens que sejam mera repetição de quesito anterior. Ao perito, para estimativa dos honorários. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), BRUNO CASSILHAS MARCONDES DE CARVALHO (OAB 290192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo

Página 870

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0143/2017

Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Como última tentativa de localização da empresa JBM Empreendimentos S/C LTDA-ME, expeçam-se ofícios às empresas de telefonia celular e banda larga/transmissão de dados, indicadas pela Municipalidade (fl.259).Com a vinda das respostas, e em sendo localizado novo endereço, intime-se a mencionada empresa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente eventual oposição à pretensão da requerente. Em se tratando de endereços semelhantes aos das cartas já expedidas, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Cautelar Inominada - Propriedade - Graciete da Silva Vale e outros

Página 877

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2017

Processo 0007778-66.2010.8.26.0100 (100.10.007778-0) - Cautelar Inominada - Propriedade - Graciete da Silva Vale e outros - Vistos.Fls. 185: Defiro prazo suplementar de dez dias, sob pena de extinção.Intimem-se. - ADV: CLARICE GOMES SOUZA HESSEL (OAB 249838/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1000480-59.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - R.J.T. - Renata Joyce Theodoro

Página 885

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1000480-59.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - R.J.T. - Renata Joyce Theodoro - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho, indicando, ainda, o local da cremação bem como comprovando o parentesco alegado.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: RENATA JOYCE THEODORO (OAB 261950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1007287-08.2016.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Anita Gomes Barrozo

Página 885

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1007287-08.2016.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Anita Gomes Barrozo - Vistos.Fls. 48 e ss: Ao Ministério Público.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: RENATA ALVES FARIAS (OAB 225510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1014450-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilda Gabrielle Soares Lindolfo Chaves

Página 885

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1014450-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gilda Gabrielle Soares Lindolfo Chaves - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Ipiranga, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: MADAI MATIAS MELLO (OAB 261080/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1022927-41.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Ilze Ribeiro Cazelli e outros

Página 885

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1022927-41.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Ilze Ribeiro Cazelli e outros - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1022934-33.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Sandra Regina Furlan

Página 885

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1022934-33.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Sandra Regina Furlan - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JANIO URBANO MARINHO (OAB 61310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1023025-26.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Vaiano Filho

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1023025-26.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Vaiano Filho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: VANEZA LEVA DE OLIVEIRA (OAB 350921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1023257-38.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Luiza Ferronato

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1023257-38.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Luiza Ferronato - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA (OAB 41566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1023276-44.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Soraia Lucia Ferreira

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1023276-44.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Soraia Lucia Ferreira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FLAVIO MARTINS PERON (OAB 350964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1023335-32.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Carmelita Alves Barbosa

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1023335-32.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Carmelita Alves Barbosa - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IVANI CECCOTTO CAMPOS (OAB 300675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1034475-06.2016.8.26.0001

Procedimento Comum - Revisão - Eliana Bezerra de Moura Barros - - Douglas de Moura Barros - - Janaina de Moura Barros

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1034475-06.2016.8.26.0001 - Procedimento Comum - Revisão - Eliana Bezerra de Moura Barros - - Douglas de Moura Barros - - Janaina de Moura Barros - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ALEX CANDIDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 272394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1035918-83.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Mader Velloso

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1035918-83.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Mader Velloso - Vistos.Fls. 79/82: No que tange ao ofício expedido pelo Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando informações exatas do conteúdo a ser retificado, passo a expor.Conforme consta de forma expressa no relatório, no dispositivo e na parte final da sentença reproduzida às fls. 69/70, as informações exatas do conteúdo a ser retificado pelo Senhor Registrador encontram-se na petição inicial (fls. 01/06) e nas emendas (de fls. 40/43; 60/64): os nomes e dados incorretos nos assentos de nascimento, casamento e óbito elencados.Oportuno salientar, ademais, que, como restou explanado na parte final às fls. 70, a sentença foi proferida com força de mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar,

em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para facilitar a consulta dos autos digitais pelo Senhor Registrador, determino à Serventia da Vara que disponibilize uma senha de acesso do processo digital ao Senhor Registrador, viabilizando, com isso, o amplo e irrestrito acesso do feito, quando do cumprimento da sentença. Oficie-se ao Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em resposta, por e-mail, com as cautelas de praxe, instruindo com cópias desta decisão e da senha de acesso aos autos digitais. Intimem-se. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1048886-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Roque de Arruda - - Lucia Helena Arruda da Costa

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1048886-48.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iraci Roque de Arruda - - Lucia Helena Arruda da Costa - Vistos. Melhor analisando os autos, verifico que nota devolutiva reproduzida às fls. 93, contendo "consulta" apresentada pela escrevente do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Naturais e de Interdições da Comarca de Itaí, não foi endereçada a este Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital. Não consta dos autos que o Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Naturais e de Interdições da Comarca de Itaí tenha encaminhado a este Juízo da Comarca da Capital qualquer documento relacionado ao mandado de averbação referido às fls. 93. Considerando que a Corregedoria Permanente do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Naturais e de Interdições compete exclusivamente ao MMº Juízo da Comarca de Itaí, por ora, requisitem-se informações do Oficial Registrador sobre o cumprimento do mandado, em cinco dias. Após, conclusos, com urgência. Intimem-se. - ADV: THIAGO PAVAN MORALES MARTINS (OAB 314451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1055038-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Lorena Ferreira Júnior

Página 886

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1055038-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Lorena Ferreira Júnior - Vistos. Fls. 75/78: No que tange ao ofício expedido pelo Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando informações exatas do conteúdo a ser retificado, passo a expor. Conforme consta de forma expressa no relatório, no dispositivo e na parte final da sentença reproduzida às fls. 58/60, as informações exatas do conteúdo a ser retificado pelo Senhor Registrador encontram-se na petição inicial e na emenda: o nome do autor, no seu assento de nascimento. Oportuno

salientar, ademais, que, como restou explanado na parte final às fls. 59, a sentença foi proferida com força de mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para facilitar a consulta dos autos digitais pelo Senhor Registrador, determino à Serventia da Vara que disponibilize uma senha de acesso do processo digital ao Senhor Registrador, viabilizando, com isso, o amplo e irrestrito acesso do feito, quando do cumprimento da sentença. Oficie-se ao Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em resposta, por e-mail, com as cautelas de praxe, instruindo com cópias desta decisão e da senha de acesso aos autos digitais. Intimem-se. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1055192-33.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.B.S.

Página 887

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1055192-33.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.B.S. - VISTOS, cuida-se de expediente encaminhado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, Capital, solicitando providências a respeito do reconhecimento de paternidade pleiteado por M. A. B. de S., em relação ao menor A. M. S. P., cuja genitora é falecida. Vieram aos autos os documentos de fls. 03/11, 26/33 e 47/50. O Ministério Público manifestou-se às fls. 56/57. É o breve relatório. DECIDO. Considerando que I. S. P., genitora do menor A. M. S. P., é falecida conforme certidão de óbito acostada à fl. 05, bem como que o reconhecido encontra-se em situação irregular, porquanto não há guarda judicialmente fixada (fls. 47/50), indefiro o pedido. Ademais, diante da peculiaridade dos fatos, acolho a manifestação do representante do Ministério Público na cota retro; com cópia de todo o expediente, oficie-se a Vara da Infância e Juventude competente para conhecimento e adoção de providências que entender por pertinentes. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Ciência ao interessado e ao Ministério Público. R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

Página 887

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1074108-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva - Vistos. Fls. 70/72: No que tange ao ofício expedido pelo Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando informações exatas do conteúdo a ser retificado, passo a expor. Conforme consta de forma expressa no relatório, no dispositivo e na

parte final da sentença reproduzida às fls. 57/58, as informações exatas do conteúdo a ser retificado pelo Senhor Registrador encontram-se na petição inicial e na emenda: o nome do autor, nos seus assentos de nascimento e casamento. Oportuno salientar, ademais, que, como restou explanado na parte final às fls. 58, a sentença foi proferida com força de mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para facilitar a consulta dos autos digitais pelo Senhor Registrador, determino à Serventia da Vara que disponibilize uma senha de acesso do processo digital ao Senhor Registrador, viabilizando, com isso, o amplo e irrestrito acesso do feito, quando do cumprimento da sentença. Oficie-se ao Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em resposta, por e-mail, com as cautelas de praxe, instruindo com cópias desta decisão e da senha de acesso aos autos digitais. Intimem-se. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1076216-20.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.S.

Página 887

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1076216-20.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.G.S. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1083596-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B.

Página 887

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1083596-94.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.A.B. - Vistos. Do estudo dos autos, verifico que o feito não se encontra apto para designação de audiência em função da necessidade de aditamento da petição inicial, na linha da cota de fls. 17/18 do Ministério Público, que ainda não foi corretamente cumprida pelo autor. Desta feita, determino ao autor que providencie: 1. Para análise do pedido de gratuidade da justiça, deverá exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. 2. Para exame do pedido, pela última oportunidade, determino o aditamento da inicial para correta formulação do pedido. Para tal, o autor deverá requerer expressamente no pedido a retificação de seu nome, nos seguintes assentos: a) seu assento de nascimento, b) seus dois assentos de casamento (com Ericka e com Melissa), c) da anotação de seu nome nos assentos

de nascimento da ex-cônjuge Ericka e da atual Melissa, d) na anotação do divórcio da primeira cônjuge Ericka, e) nos assentos de nascimento de seus filhos.3. Apresentar declaração de ciência, com firma reconhecida, da ex-cônjuge Ericka e da atual cônjuge Melissa.4. Fixo o último prazo de dez dias para cumprimento integral desta decisão (itens 1, 2 e 3), sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: ANDRÉ AUGUSTO TONIOLO HILARIO (OAB 287385/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1092569-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Helou Bresciani e outro - Rafael Helou Bresciani - - Rafael Helou Bresciani

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1092569-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafael Helou Bresciani e outro - Rafael Helou Bresciani - - Rafael Helou Bresciani - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RAFAEL HELOU BRESCIANI (OAB 329000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1100760-72.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - N.L.R. - - C.L.R. - - C.L.R. e outro

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1100760-72.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - N.L.R. - - C.L.R. - - C.L.R. e outro - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.Após, voltem à conclusão. - ADV: ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA (OAB 248002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1114053-12.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Oliveira Terezo

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1114053-12.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Benedita Oliveira Terezo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JAIRO VAROLI JUNIOR (OAB 160185/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1121323-87.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleusa Magalhães

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1121323-87.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cleusa Magalhães - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELA SIMONE CHIARADIA SANTOS (OAB 142328/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1123106-17.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Vida Maria Hennigs da Silva e outros

Página 888

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1123106-17.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Vida Maria Hennigs da Silva e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PLINIO RANGEL PESTANA FILHO (OAB 59082/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1123482-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1123482-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.S. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1134104-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.O.N.S.S.O.

Página 890

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1134104-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.O.N.S.S.O. - Vistos.1. Fls.49 e ss: Observo que a declaração de endereço firmada pela parte autora às fls. 52 coincide com o endereço da sede do Centro de Cidadania LGBT e com a declaração apresentada pelo Coordenador Geral, terceira pessoa estranha à relação jurídico-processual, que abarca conclusão equivocada sobre o conceito jurídico de domicílio e, portanto, não se presta aos fins a que se destina.Ao contrário do que concluiu o o Coordenador Geral, o fato de a uma pessoa frequentar o "Centro de Cidadania LGBT do Arouche" quatro vezes na semana não transforma o local (a sede da entidade) no seu domicílio. Da mesma forma, o fato de um universitário frequentar a universidade cinco vezes na semana não torna o local o seu domicílio.O domicílio caracteriza-se como a sede jurídica da pessoa, local em que se presume presente para efeitos de direito e onde pratica seus atos e negócios jurídicos.Como dispõe o artigo 70 do Código Civil, "o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com animo definitivo".No caso em tela, extrai-se do resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud às fls. 53 que a parte autora tem endereço residencial certo, sendo este, portanto, o seu domicílio para todos os efeitos de direito.Como é sabido, a correta declaração de endereço da parte autora é importantíssima, pois dela decorre a aplicação das regras de fixação da competência para propositura da ação de retificação de registro civil. Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço de seu domicílio nesses autos.2. Feitas essas considerações e antevendo a possibilidade de redistribuição do feito ao Juízo competente, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.3. Com a providência, certifique a Serventia sobre o foro competente (conforme o resultado da pesquisa de endereço pelo sistema Infojud), tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: ELISA MARIA RUDGE RAMOS (OAB 268779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1134170-24.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - W.D.B.F.

Página 890

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1134170-24.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - W.D.B.F. - Vistos.Diante do endereço da parte resultante da pesquisa pelo sistema Infojud, conforme minuta de fls. 64, afiguro possível o prosseguimento do feito nesta Vara.Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2017 - Processo 1135736-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Manoela Maria Doblas de Castro Figueiredo Vicentin

Página 890

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2017

Processo 1135736-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Manoela Maria Doblas de Castro Figueiredo Vicentin - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDREA ALBUQUERQUE RODRIGUES (OAB 125914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Registro de Imóveis

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

GEORGE TAKEDA, 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital vier interessar que, nesta data, foi apresentada para registro, por JOSE ALEIXO VIEIRA e sua mulher ELVIRA ROSSINI VIERA, a escritura lavrada no 13º Tabelião de Notas, desta Capital, no livro 4867 páginas 375/376, em data de 03 de março de 2017, pela qual os referidos, JOSÉ ALEIXO VIEIRA, brasileiro, comerciante, RG nº 6.981.022-9 SSP/SP e CPF nº 640.781.678-53, e sua mulher, ELVIRA ROSSINI VIEIRA, brasileira, comerciante, RG nº 10.344.441 SSP/SP e CPF nº 934.474.428-91, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Cruzeiro do Sul nº 2.837, Casa 6; INSTITUIRAM O BEM DE FAMÍLIA, nos termos do Artigo 1.711 e seguintes do Código Civil Brasileiro, combinados com os artigos 167, inciso I, nº 01 e 260 a 265, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, e Legislação complementar, sobre o imóvel localizado no 8º Subdistrito - Santana, consistente na CASA sob nº 6 da RUA PARTICULAR com entrada pelo nº 2.837 da AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, e seu respectivo terreno, no 8º Subdistrito Santana, distrito, município, comarca e 3ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, onde se encontra Matriculado sob nº 5.762 Livro nº 2 Registro Geral, que corresponde aos fundos do quintal do prédio da rua Voluntários da Pátria, 1632, do qual se desmembrou, medindo 9,40

metros de frente, por 8,10 metros da frente aos fundos, com 76,00 metros quadrados, aproximadamente, confrontando de ambos os lados com Regina Boainaim e nos fundos com Antonio de Siqueira, antes com quem de direito. O descrito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte municipal nº 073.036.0072-8; e, foi havido pelos outorgantes instituidores, por compra feita de Helio Ribeiro de Almeida e sua mulher Marilda Martins de Almeida, conforme escritura lavrada no 26º Tabelião de Notas, desta Capital, em 03 de fevereiro de 1998, pelo valor de R\$ 30.000,00, devidamente Registrada sob nº 5, na matrícula nº 5.762, do 3º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital. Pelo presente edital, fica avisado a quem se julgar prejudicado, que deverá, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação deste edital na Imprensa Oficial, reclamar contra a instituição, por escrito, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, situado à Rua Jacareí, nº 23, Bela Vista, no horário das 9:00 às 16:00 horas. São Paulo, __ de março de 2017.

[↑ Voltar ao índice](#)
